

## **PROJETO DE LEI Nº /2023**

(PL nº 056/2023 - nº do Executivo Municipal)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA, INSERIR ELEMENTOS DE DESPESA NÃO PREVISTOS NA LOA 2023 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para despesas com a execução de serviços integrantes do sistema de Limpeza Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2023:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
14.01	15.452.1436.2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39.99.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.759.0000.5807 - RECURSO VINCULADO - AGERSA	2.700.000,00
Soma				2.700.000,00

**Art. 3º** O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2023, criando para tanto o seguinte:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor - R\$
04.01	04.122.0403.2.010	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	10.000,00
05.01	04.122.0403.2.014	33913910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.600,00
14.01	15.452.1436.1.046	45678300000 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	10.000,00
14.01	15.452.1436.1.046	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	830.000,00
16.02	10.122.1638.2.143	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00
17.02	12.365.1744.2.169	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000250005 - MDE CRECHE	10.000,00
17.03	12.361.1744.2.158	33678300000 - DESPESAS CORRENTES DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARA	150000250001 - MDE	10.000,00
Soma				887.600,00

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 5º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 887.600,00 (Oitocentos oitenta e sete mil, seiscentos reais reais), conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor – R\$
04.01	04.331.0405.2.038	33903971000 - HOSPEDAGENS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0000466	10.000,00
05.01	04.122.0403.2.014	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0004840	7.600,00
14.01	15.452.1436.1.046	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0003991	840.000,00
16.02	10.122.1638.2.143	33903026000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0000046	10.000,00
17.03	12.361.1744.2.162	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	150000250001 - MDE	0003597	20.000,00
Soma					887.600,00

**Art. 6º** Inserir o artigo 2-A na Lei nº 8.068 de 07 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2-A Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais."*

**Art. 7º** Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 056/2023 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA, INSERIR ELEMENTOS DE DESPESA NÃO PREVISTOS NA LOA 2023 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa autorizar a AGERSA a transferir recursos financeiros para despesas relacionadas à execução de serviços integrantes do sistema de Limpeza Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim e a inserir elementos de despesa não previstos na LOA 2023 nas Secretarias Municipais de Administração, Manutenção e Serviços, Saúde e Educação.

Ressaltamos que a matéria disposta no Projeto de Lei é composta por assuntos correlatos, ou seja, os dispositivos referem-se ao mesmo objeto, qual seja, a inserção de elementos de despesas não previstos na LOA 2023, ambos por meio de crédito especial, possuindo vinculação por afinidade, pertinência ou conexão.

Além disso, os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei autorizam, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais. Sobre esse dispositivo legal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) de 2022, em sua versão mais recente, aborda no item 4.3 - "Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais", página 106, a seguinte definição relevante para o contexto em questão:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*"O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."*

Em outras palavras, o MCASP sugere a implementação de uma regra específica para a suplementação de uma dotação que tenha sido aberta por meio de lei de crédito especial, conforme o realizado por este Executivo Municipal.

Nesse contexto, observa-se que os arts. 6º e 7º tratam apenas da suplementação de uma dotação aberta por lei específica de crédito especial, indicando que a dotação já existe. Portanto, não há contradição com os incisos V e VII do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o valor máximo para essas suplementações, limitado a 5% do valor total do orçamento, não caracteriza uma autorização para crédito ilimitado.

Adicionalmente, é relevante ressaltar que a autorização para crédito especial não implica na concessão de crédito de forma ilimitada, mas sim na adequação e complementação de dotações orçamentárias já existentes. Dessa forma, a observância rigorosa dos limites estabelecidos pela legislação é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Outrossim, embora os artigos referentes à autorização de percentual de suplementação nas dotações por créditos especiais tenham sido suprimidos nas Leis Municipais nºs 8.030, 8.031 e 8.032, os respectivos percentuais foram posteriormente incluídos nas referidas leis por meio da Lei Municipal nº 8.043 de 03 de agosto de 2023.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ademais, para corroborar o exposto e demonstrar a legalidade do Projeto de Lei encaminhado por este Poder Executivo, é importante mencionar o disposto na Lei Municipal nº 8.051, de 06 de setembro de 2023. **Essa lei tem como finalidade autorizar a abertura de crédito especial para inclusão de despesas não previstas na Câmara Municipal.** No art. 3º da mencionada Lei, há a previsão de que "Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais".

À vista disso, destaca-se que o artigo do Projeto de Lei encaminhado a Vossas Excelências é idêntico ao artigo aprovado na Lei Municipal nº 8.051/2023. Portanto, não há ilegalidade, uma vez que tal previsão está em conformidade com os preceitos legais e adere às boas práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Listagem - Demonstrativo de Fechamento/Posição Financeira  
 FINANCEIRO  
 Período De 01/12/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 07/12/2023 12:37  
 Máquina: PMCI-88726

Fonte	Fonte Nova	Saldo Bancário	Empenho a Pagar 2021	Empenho a Pagar 2022	Passivo Diversos	Passivo Consignação	Ativo Realizavel	Superavit Deficit
990	199000005807 - RECURSO VINCULADO - AGERSA	4.443.749,60	55.875,64	67.549,47	0,00	12.595,48	0,00	4.307.729,01
		4.443.749,60	55.875,64	67.549,47	0,00	12.595,48	0,00	4.307.729,01

*Marcos*  
 Marcos Correia Guedes  
 Secretário Municipal de Fazenda

*Jorge Elias Piazzarolo*  
 Jorge Elias Piazzarolo  
 Subsecretário de Planejamento Orçamentário  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Decreto 26.708/17

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023.

**OF/GAP/Nº 501/2023**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 056/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

